

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

PROCESSO Nº: 23080.020455/2015-99

CONTRATO/UFSC №. 31/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A EMPRESA M. N. DE CASTRO - ME, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETE DE LIBRAS, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis, SC – CEP 88040-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 83.899.526/0001-82, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, portador do RG nº 041525 SSP/AC, CPF nº 051.518.132-34, residente e domiciliado em Florianópolis, de um lado, e de outro a Empresa M. N. DE CASTRO ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.517.645/0001-57, estabelecida na Travessa Amapá - nº 172 - Bairro Cerâmica - Rio Branco - Acre, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo Senhor Steiner Wolter, portador do RG n.º 135236 SSP/AC e CPF n.º 216.169.222-49, residente a Rua Joaquim Macedo - 281 - Bairro Francisco - Rio Branco- Acre, resolvem celebrar o presente Contrato em epígrafe, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 09/2014, instruída e gerenciada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, por meio do Processo Administrativo nº 23244.000899/2014-15, sujeitando-se, no que couber nos termos da Lei nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, pelos Decretos nº 5.450/2005, nº 6.204/2007, nº 7.174/2010, nº 7.892/2013, nº 3.697/2000 e Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de Setembro de 2009, Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 11 de



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

outubro de 2010 e Instrução Normativa nº 1, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, na Portaria MPOG/SLTI nº 07, de 09 de março de 2011 (Alterou o Anexo III, da IN MPOG/SLTI nº 02/2008), na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 06, de 23 de dezembro de 2013 (Alterou a IN MPOG/SLTI nº 02/2008) e no Decreto nº 2.271 de 1997 e, bem como pela legislação pertinente, e subordinadas às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Interprete de Libras, nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Pregão Eletrônico nº 09/2014 ao qual o presente contrato está vinculado.

Item	Descrição	Qtde.	Preço	Preço	Preço
		estimada	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
03	Intérprete de Libras- 22horas semanais (Diurno)	05	2.347,44	11.737,20	140.846,40

CLAUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

- 2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:
- 2.1.1. Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes; estrinja a plenitudda Empresa CONTRATADA.
- 2.1.3. Da licitação nº 09/2014 e anexos.
- 2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Reitoria II - 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

pertinentes, as normas estabelecidas no edital da licitação - Contratação de Serviço de Intérprete de Libras para a UFSC, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se, além do cumprimento das obrigações constantes da Instrução Normativa № 02/2008, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores, ao cumprimento da Lei 12.319 de 01 de Setembro de 2010 e ao seguinte:

3.2. Obrigações Gerais

- **3.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transportes;
- f) vales-refeições;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
- **3.2.2.** Recrutar, selecionar e encaminhar a UFSC, no prazo máximo **10 (dez) dias úteis**, após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- **3.2.3.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- **3.2.4.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a UFSC entender conveniente;

- **3.2.5.** Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;
- **3.2.6.** Substituir imediatamente seus empregados quando faltar, for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, no prazo máximo de **02** (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE;
- **3.2.7.** Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre os motoristas e entre eles e o encarregado geral, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.
- **3.2.8.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **3.2.9.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- **3.2.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados de forma direta ou indireta à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; **3.2.11.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE, junto aos servidores da UFSC e a terceiros e em atividades de serviço externo;
- 3.2.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento semestral, mediante entrega por recibo, de no mínimo 02 (dois) uniformes (camisas/blusas) para cada empregado, de acordo com a natureza da função, que se constitui item obrigatório para a execução dos serviços.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

- 3.2.12.1 Cada empregado deverá apresentar-se devidamente uniformizado e identificado mediante crachá, desde o primeiro dia de trabalho na unidade de sua lotação.
- **3.2.13.** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, caso necessário. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
- 3.2.14. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPIs, se necessários, até o 5º. dia útil do mês subsequente ao seu fornecimento, sendo vedado a cobrança ou desconto, de seus empregados de quaisquer valores referentes aos mesmos;
- 3.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- **3.2.16.** Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- **3.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de pagamento de empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 3.2.18. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência e Edital;
- **3.2.19.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Reitoria II - 8º andar - Trindadé

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-4242

E-mail: proad@contato.ufsc.br

3.2.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

- 3.2.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do UFSC.
- **3.2.22.** Controlar, juntamente com seu preposto, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- **3.2.23.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
- **3.2.24.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- **3.2.25.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **3.2.26.** Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão;
- 3.2.27. Em relação aos uniformes, EPI's (se necessários) e ferramentas (se necessárias) para à prestação do serviço, comprovar quando da solicitação de pagamento à UFSC que os referidos direitos não estão sendo deduzidos dos salários dos empregados;
- **3.2.28.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua obrigação, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade.
- **3.2.29.** Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, os pagamentos e os ônus relativos às taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- **3.2.30.** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- **3.2.31.** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **3.2.32.** Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- **3.2.33.** Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo que deverá conter todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, eventuais horas extras trabalhadas.
- **3.2.34.** Fornecer, quando solicitado pelo fiscal de contrato, a data de início do contrato de trabalho dos empregados, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base da categoria ou salário ofertado na proposta de preços ajustada conforme o lance vencedor ofertado, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- **3.2.35.** Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento mediante transferência bancária juntamente com a fatura.
- 3.2.36. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via transferência bancária para a conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Reitoria II - 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- 3.2.37. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- **3.2.38.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- **3.2.39.** Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- **3.2.40.** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- **3.2.41.** Registrar, em livro específico de ocorrências, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;
- 3.2.42. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- 3.2.43. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste Termo de Referência;
- 3.2.44. Relatar, por escrito, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
- **3.2.45.** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

- 3.2.46. Realizar treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **3.2.47.** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 3.2.48. Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:
- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 3.2.49. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 3.2.50. Encaminhar à CONTRATANTE, junto com a fatura para pagamento e comprovante de recolhimento do FGTS e INSS;
- **3.2.51.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- **3.2.52.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- **3.2.53.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- **3.2.54.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;
- 3.2.55. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

- **3.2.56.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- **3.2.57.** Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- **3.2.58.** Nomear preposto, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 de Lei 8.666/93;
- **3.2.59** Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.2.60 Para a prestação dos serviços no âmbito do UFSC será exigido profissional com certificado de curso de formação e experiência comprovada de no mínimo 3 meses de exercício em atividades similar, de nível médio completo, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, para atuação em sala de aulas dos Cursos ofertados pelo UFSC ou eventos organizados pelos Campi em que está exercendo suas atividades profissionais (Decreto 5626/2005 e Lei 12319/2010);
- 3.2.61 Fornecer a CONTRATANTE a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços, comunicando por escrito qualquer alteração;

- **3.2.62** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 3.2.63 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- **3.2.64** A substituição é obrigatória para os casos de férias, atestado ou falta do funcionário, havendo a incidência das mesmas cominações se o serviço ficar descoberto;
- 3.2.65 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- **3.2.66** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- **3.2.67** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- **3.2.68** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.2.69 Na inexistência de transporte coletivo até o local onde os serviços serão prestados, a CONTRATADA deverá prover os meios de deslocamento de seus funcionários.
- 3.2.70 A CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a



建酶体环状的 海绵 医单位 毛球 的 医眼球 经运货 翻绘 计多性程序系统 经现金经验 医淋巴病 医神经病 医排泄术 化铁工物 法集团的 医线线 医腺管炎 化二甲磺胺甲基酚酚

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

comprovação do vínculo empregatício, nos casos em que esta for exigida por lei, comunicando, ainda, qualquer alteração;

- **3.2.71** A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.2.72 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 3.2.73 Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- **3.2.74** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
- 3.2.75 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 3.2.76 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 3.2.77 Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- **3.2.78** Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade;
- **3.2.79** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- **3.2.80** As normas constantes neste contrato não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços; **3.2.81** Aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65 § 1º e § 2º, II da Lei 8.666/93 e alterações;
- **3.2.82** Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- 3.2.83 Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- **3.2.84** Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATANTE, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;
- **3.2.85** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços de conforme descrição constante dos Anexos do Edital e neste Contrato;
- **3.2.86** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ao patrimônio do UFSC, seja em bens móveis ou imóveis, devendo repará-los imediatamente;
- 3.2.87 Realizar os serviços, conforme ORDEM DE SERVIÇO, objetivando a execução do serviço objeto deste Contrato, bem como daqueles que vierem a ser substituídos ou acrescidos;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Reitoria II - 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- 3.2.88 Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.2.89 Dar integral cumprimento ao prazo de fornecimento e execução dos serviços, caso haja, bem como a sua proposta de acordo com o Pregão Eletrônico nº 09/2014, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- **3.2.90** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 3.2.91 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 3.2.92 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.2.93 Os serviços serão executados em jornada conforme especificado no Pregão Eletrônico nº 09/2014 e constante das Atas de Registro de Preços, correspondentes.

CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservando-se a Administração o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **4.2.** Efetuar o pagamento a Contratada mediante apresentação das respectivas faturas, dentro do prazo estipulado neste Contrato, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios.
- **4.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.





Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- **4.4.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, fixando prazo para sua correção.
- **4.5.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da Contratada que estiver sem uniforme ou que embargar ou dificultar a execução ou fiscalização do serviço;
- **4.6.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- **4.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato e no Edital e seus Anexos.
- **4.8.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato e no Edital e seus Anexos.
- **4.9.** Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- **4.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **4.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- **4.12.** Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 4.13. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato e no Edital e seus Anexos.
- **4.14.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições préestabelecidas.
- **4.15.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- **4.16.** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

主编员主题证

- **4.17.** Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- **4.18.** Solicitar à Contratada a substituição imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações.
- **4.19.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, para alocar os postos de serviços e dar início ao serviço, disponibilizando aos seus empregados os uniformes e EPIs necessários, conforme as especificidades de cada função.

CLAÚSULA SEXTA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Os serviços deverão ser executados nas quantidades determinadas em cada Autorização de Serviço, nas Unidades de Ensino situadas nos seguintes endereços:
- **6.1.1** UFSC Campus Prof. João David Ferreira Lima Bairro Trindade Florianópolis- CEP: 88040-900.
- 6.1.2 UFSC Campus de Araranguá Rua Pedro João Pereira nº. 150 Mato Alto CEP: 88900-000.
- **6.2** A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço rigorosamente de acordo com a proposta de preços e as normas estipuladas neste contrato;
- **6.3** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus empregados ao local onde será prestado o serviço, objeto deste contrato e todas as despesas de transporte e seguro correspondentes.





Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES E MATERIAIS

- **7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.
- **7.2.** Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.
- **7.3.** A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.
- **7.4.** Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- **7.5.** As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Santa Catarina, duráveis e que não desbotem facilmente.
- **7.6.** Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.
- 7.7. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em material maleável.
- **7.8.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- **7.9.** Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.
- 7.10 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

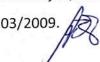
7.11 Os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção e a reposição de utensílios e equipamentos de uso permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá observar que o combustível e o veículo fornecido ao empregado, quando indispensáveis à realização do trabalho, não têm natureza salarial, consoante a orientação da Sumula 367 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), com redação dada pela Res. 129/2005;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo este prazo ser inferior, caso a UFSC disponha de código de vagas, refere ao cargo de tradutor intérprete de linguagem de sinais e profissionais suficientes aprovados em concurso público.
- 9.1.1 Podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- **9.2.** Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 03/2009 a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MPOG nº







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

- **9.2.2.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela Contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.
- **9.3.** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos:0112000000-0312000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1 Estima-se para fazer frente às despesas um custo de R\$ 140.846,40 (cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, cabendo a UFSC pagar à CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente prestados e não o valor total estimado. A previsão de recursos necessários para a execução dos serviços está contemplada na programação orçamentária do exercício 2015 da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

11.2 No valor já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 A UFSC efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados mediante ordem bancária, a ser creditada na conta corrente da empresa, no prazo em até 30 (trinta) dias



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Reitoria II - 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

contados do recebimento da Nota Fiscal, apresentada em 2 (duas) vias, devidamente aceita e atestada por servidor designado para este fim;

- **12.2** A Nota Fiscal/Fatura encaminhada à CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor de Execução, deverá estar acompanhada de comprovação da quitação mensal das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;
- **12.3** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta, com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 12.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não incidindo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão sobre o valor a ser pago;
- **12.5** A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA, com as retificações.
- 12.6 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado, o número do processo que deu origem à 12 contratação, o nome do Banco, a Agência e o número da Conta Corrente da CONTRATADA; 12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: I = (TX/100) / 365 EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Reitoria II - 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- 12.8 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO: (Redação dada pela Instrução Normativa № 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 30 de abril de 2008):
- 12.8.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou (Redação dada pela Instrução Normativa № 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 30 de abril de 2008);
- 12.8.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. (Redação dada pela Instrução Normativa № 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 30 de abril de 2008);
- 12.9 Se a prestação dos serviços for efetuada por filial da CONTRATADA, o faturamento poderá ser emitido com base no CNPJ dessa filial. Neste caso, a efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação de que esse CNPJ encontra-se regular perante o SICAF, com as pertinentes certidões negativas dentro da validade.
- 12.10 Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na UFSC, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 12.11 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.11.1. Atestação de conformidade da prestação do serviço;
- 12.11.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.11.3. Comprovação de pagamento dos salários, benefícios e encargos sociais do empregado por parte da Contratada, conforme exigências do Termo de Referência, Edital e contrato.
- 12.11.4. Comprovação das retenções que exigem as Leis Trabalhistas, bem como OJs e Sumulas do Tribunal Superior do Trabalho;
- 12.11.5. Comprovação de regularidade fiscal;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

12.11.6. Os dias em que os serviços não forem prestados serão glosados na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela UFSC, na condição de representantes da CONTRATANTE.
- **13.1.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- **13.1.2.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **13.2.** São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:
- **13.2.1.** Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos na subcláusula 3.2.48 deste Contrato, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- **13.2.2.** Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- **13.2.3.** Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- **13.2.4.** Rejeitar os uniformes que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 13.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da UFSC ou de seus agentes;
- 13.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "e", do subitem 14.3 deste Contrato;
- **13.5.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando sua execução estiver fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Edital e seus Anexos.
- **13.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Diretor de Administração responsável, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, àquelas estabelecidas no instrumento convocatório e Contrato Administrativo, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

- 14.2. Caso a CONTRATADA não assinar o Contrato dentro do prazo determinado pela Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, previstas na Lei 8.666/93.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, s em prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital e seus Anexos, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
- d) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e no Edital e seus Anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- f) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na subcláusula 3.2.48 deste Contrato;
- h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na subcláusula 3.2.48 deste Contrato;
- i) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada. 14.4. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **14.6.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 14.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Campus Universitário Reltor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93 ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

- **17.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 17.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- **17.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 17.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 TCU/Plenário)
- **17.5.1.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão.
- 17.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 17.6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 17.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **18.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 7.042,32 (sete mil e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondentes a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado.
- 18.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade de até 3 (três) meses, após o término da vigência do presente contrato.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- 18.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida conforme prevê o art. 56, §1° da Lei n°8.666/93, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; 18.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da UFSC;
- **18.5** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato ou alteração do valor do contrato, a garantia objeto da presente cláusula, deverá ser renovada e, se for o caso, complementada ou readequada nas mesmas condições, previamente à formalização do Aditivo.
- **18.6** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- **18.7** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados em Conta Corrente, em favor da UFSC;
- 18.8 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;
- 18.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFSC com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 18.10 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 18.11 A UFSC não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **18.12** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste contrato.
- **18.13** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **18.14.** Havendo alteração no valor do contrato devido a repactuações e/ou reequilíbrio de preços, necessariamente também será alterado o valor da garantia para mais ou para menos, devendo a CONTRATADA, no caso de para mais, complementar a garantia, para se assegurar o respeito às prescrições dos arts. 31, III e 56 §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93;
- 18.15 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, bem como também a garantia será utilizada, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA para os pagamento previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 19-A e anexo VII da IN nº 02/2008, ambas da SLTI/MPOG. 18.16. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

18.17. A garantia será restituída por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

18.18. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente — como para adimplemento de eventuais multas ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir — a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subcláusula 14.3 deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Administração, sendo então prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 19.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Reitoria II - 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.
- **19.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- **19.4.** A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa ou associação de corrigir a situação.
- 19.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a Administração Pública descida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÊSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- **20.1.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 20.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "i" do subcláusula 14.3, do mesmo.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Reitoria II - 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura a CONTRATANTE encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO 20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços objeto deste Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificados e fundamentados com a necessidade antecedência;
- 22.2 Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;
- **22.3** A prestação dos serviços, objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 22.4 De acordo com a IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e em função das características de execução de cada um dos serviços contemplados no objeto deste Contrato, admitir-se-á pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, sem que tal notificação caracterize subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável.
- 22.5 Não será permitido à UFSC direcionar a contratação de mão de obra a CONTRATADA para prestação de serviços objeto deste certame licitatório, tampouco a promoção ou aceitação do



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-4242 E-mail: proad@contato.ufsc.br

desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

22.6 A adoção da unidade de medida por postos de trabalho permite à administração admitir a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

22.7 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Antonio Carlos Montezuma Brito Pró-Reitor de Administração – UFSC CONTRATANTE

Steiner Wolter CASTRO CONTRATABLES CASTRO

TESTEMU	JNHAS:		
e. <u>H</u> er			
NOME: CPF:		NOME: CPF:	